



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº XXXX/22

**ALTERA A LEI Nº 913/2016 QUE
AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
BRASILEIRA DE CULTURA
(CENTRO DE APOIO SOCIAL
ALIANÇA DE IÚNA/ES), VISANDO A
COOPERAÇÃO FINANCEIRA.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a lei nº 913/2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a 'Sociedade Brasileira de Cultura (Centro de Apoio Social Aliança de Iúna/ES), para dar maior autonomia para a Sociedade na utilização dos recursos financeiros repassados para ela através de convênios e colaborações prestadas pela municipalidade.

Art. 2º - O art. 1º, da lei nº 913/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, autorizado a celebrar Convênio Financeiro com a 'Sociedade Brasileira de Cultura (Centro de Apoio Social Aliança de Iúna/ES), para manutenção das atividades necessárias ao atendimento às crianças e adolescentes de Ibitirama/ES.

§ 1º - O valor a ser pago pelo Município será estipulado levando-se em consideração o plano de trabalho apresentado pela Sociedade, que será avaliado pela Secretaria de Assistência Social, passando também pela análise do Conselho de Assistência Social do Município, onde ambos deverão concordar com o valor proposto e com o plano de trabalho apresentado.

§ 2º - A Sociedade poderá dispender dos valores a ela repassados conforme convir, sempre em atendimento às crianças e adolescentes de Ibitirama, devendo a quantia ser integralmente despendida para o desenvolvimento do plano de trabalho aprovado, em respeito ao parágrafo anterior.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da lei 913/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Os demais artigos, incisos e parágrafos da lei nº 913/2016 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 21 de setembro de 2022.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal